



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 007/2021
“Altera a Lei nº6.683 de 08 de janeiro de 2.0102 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo e dá outras providências.”

Vem a essa Consultoria para parecer Projeto de Lei Executivo que visa Alterar a Lei nº6.683 de 08 de janeiro de 2.0102 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo, especialmente a alteração do inciso XVI, do art. 5º, o qual possibilita que o Executivo indica um servidor com formação ou experiência profissional na área do estágio, para exercer a supervisão e orientação.

Já a alteração do inciso II, art.9º, regula o limite do auxílio-transporte, adequando aos mesmos moldes aos estagiários, como ocorre com os demais servidores públicos municipais.

Breve Relatório

Quanto a iniciativa, nada a reparar, porquanto exclusiva do sr. Chefe do Executivo, eis que regula sistema de estágios naquele Poder Executivo.

Deve se ressaltar que o projeto de lei embora trata de indicação de servidor para cumprir tarefas vinculadas ao sistema de estágios, não trará qualquer alteração em vencimentos, recebimento de gratificação ou outro, razão pela qual não haverá aumento de despesas, o que, inclusive, dispensa o impacto financeiro.

De igual forma, o regramento da concessão do vale transporte, igualmente não apresenta qualquer ilegalidade, sendo apenas definidor e estabelece a forma, quantidade do recebimento do benefício, amoldando ao regramento existente aos demais servidores municipais.

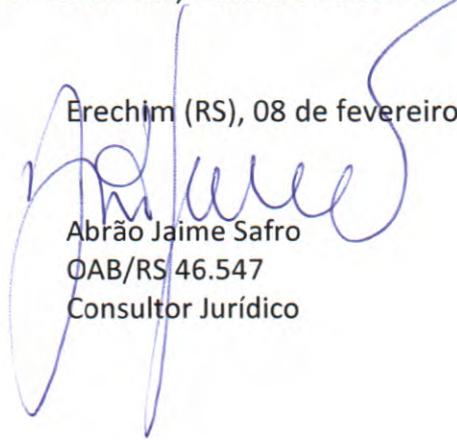
Assim, verificada a constitucionalidade do presente projeto

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei, no caso, com a aprovação da legislativa pretendida.

Ante o exposto, **OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Consultoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, cabendo a estes a análise da oportunidade e conveniência.

Erechim (RS), 08 de fevereiro de 2021.



Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Consultor Jurídico